= LEI Nº 015/2019=

=DE 03 DE JULHO DE 2019 =

"Dispõe sobre a criação do Departamento Jurídico da Prefeitura do Município de Planalto, criação de empregos para provimento mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, criação e extinção de função de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Jurídico-Advogado, instituído pela Lei Municipal nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único) dando outras providências administrativas".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação, especificamente a Lei Complementar nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único), dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei cria e organiza o Departamento Jurídico do Município, definindo suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Departamento Jurídico do Município constitui órgão integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, competindo:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria jurídica do Poder Executivo, bem como a defesa e atuação geral frente ao Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

II - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV - emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI – auxiliar nos atos administrativos e judiciais concernentes ao ordenamento jurídico vigente, de competência da União, do Estado e do Município de Planalto.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Art. 3º - A função de Procurador Jurídico Municipal, que será provido mediante emprego de caráter efetivo, pelo Regime Jurídico da CLT, após prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 4º - O Procurador Jurídico Municipal será nomeado na função mediante a formalização do contrato de trabalho, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao emprego.

Art. 5º - São atribuições do Procurador Jurídico Municipal:

I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, exercendo a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo, no Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

VIII – outros atos correlatos de competência privativa de advogados previstos na Lei Federal 8.906/94.

VIII – O Departamento Jurídico será divido administrativamente em Departamento Jurídico do Administrativo, e Departamento Jurídico do Contencioso Geral, com regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º - O regime jurídico do Procurador Jurídico Municipal é o previsto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a Lei Complementar Municipal nº 023/93 (Lei do Regime Único), adotado pelo Município de Planalto em 1993.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES:

Art. 8º - Ao Procurador Jurídico Municipal aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 9º - São prerrogativas do Procurador Jurídico do Município:

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – obter do Poder Público Municipal todos os meios e recursos para o regular funcionamento do Departamento Jurídico;

III - requisitar sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

IV - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

V - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

VI – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 10. São deveres do Procurador Jurídico do Município:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade à instituição a que serve;

V - desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo;

VI - guardar sigilo profissional;

VII - representar ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – observância do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB.

CAPITULO VI

DAS FUNÇÕES INSTITUÍDAS, DA TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIA E DOS REQUISITOS DE NOMEAÇÃO

Art. 11 - Ficam instituídos os empregos e funções discriminadas no Anexo I, com a tabela de vencimentos e referências, o Anexo II, com as atribuições e funções estabelecidas pela presente Lei, e do Anexo III, dos requisitos para nomeação e provimento, partes integrantes da presente Lei.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os custos decorrentes onerarão recursos próprios do tesouro municipal, autorizando-se suplementação, transposição, anulação, remanejamento, ou qualquer movimentação de dotações orçamentárias consignados no Orçamento Vigente, como alterações e a inclusão na Lei das Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei Orçamentária Geral, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, guardando consonância com limite de gastos com pessoal.

Artigo 13 - Esta Lei Municipal passa a vigor após sua publicação, na forma da Lei Municipal nº 031/93, e preenchidas as vagas da função de Procurador Jurídico Municipal, com a nomeação mediante o contrato de Trabalho (Regime Jurídico da CLT), ficará extinto as funções de Assessor Jurídico-Advogado, criadas pela Lei Municipal nº 023/93, dando baixa no Quadro de Pessoa da Prefeitura Municipal.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 03 de Julho de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal Planalto

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna

ANEXO I -

I – Funções e Empregos, Quantidade, Função, Referência, Valores:

Quantidade	Função	Referência	Valores R$
02	Procurador Jurídico Municipal	30	6.687,63

Quantidade	Função	Referência	Valores R$
01	Diretor Administrativo do Departamento Jurídico	30	6.687,63

ANEXO II -

- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO:

- ✓ **Despachar com o Prefeito Municipal quando requisitado;**
- ✓ **Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, exercendo a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo, no Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, da Justiça Estadual e da Justiça Federal;**

- ✓ **Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;**
- ✓ **Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;**
- ✓ **Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;**
- ✓ **Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios (art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93), acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;**
- ✓ **Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;**
- ✓ **Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;**
- ✓ **Outros atos correlatos de competência privativa de advogados previstos na Lei Federal 8.906/94;**
- ✓ **Formação em Direito com inscrição e registro nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.**

- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

- ✓ **Despachar com o Prefeito Municipal quando requisitado;**
- ✓ **Chefiar, assessorar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades administrativas desenvolvidas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;**
- ✓ **Prestar assistência ao Prefeito em assuntos de sua competência relativas e administrativas do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;**

- ✓ **Apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;**
- ✓ **Proferir despachos decisórios em processos de sua responsabilidade no âmbito de sua competência, relativas ao administrativo do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;**
- ✓ **Encaminhar ao Departamento de Contabilidade, na época estabelecida, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, PPA e LDO relativo ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;**
- ✓ **Expedir instruções às unidades sob sua direção, assessoramento e chefia, para a boa execução das leis e regulamentos, bem como distribuição administrativa das obrigações dos Procuradores Jurídicos Municipais;**
- ✓ **Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas graves e irregularidades, bem como, sugerir a instauração de inquérito administrativo, relacionados com o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;**
- ✓ **Fazer comunicar ao Controle Interno e ao Patrimônio a movimentação dos bens patrimoniais existentes no órgão sob sua responsabilidade, para efeito de atualização do cadastro patrimonial, relativos ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;**
- ✓ **Promover a movimentação de pessoal nas unidades administrativas que lhe são subordinadas, procedendo à imediata comunicação ao Departamento de Administração das remoções e/ou permutas efetuadas;**
- ✓ **Estabelecer e aprovar anualmente, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos, a escala de férias dos servidores lotados nas Divisões e Setores relativos ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;**
- ✓ **Proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de competência das unidades que são responsáveis e interlocutórios naqueles cuja decisão esteja fora de suas atribuições;**

- ✓ **Sugerir ou solicitar ao Prefeito Municipal às providências que julgar necessárias para proporcionar o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade, na direção, chefia e assessoramento administrativo do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;**
- ✓ **Propor ao Departamento competente a admissão e dispensa de pessoal;**
- ✓ **Executar todas as tarefas pertinentes a função, assessorando o Prefeito Municipal na área administrativa do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;**
- ✓ **Praticar atos administrativos na distribuição das tarefas que serão atribuídas aos Procuradores Jurídicos Municipais;**
- ✓ **Praticar atos administrativos na chefia, assessoria e direção administrativa do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.**

ANEXO III – REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:

São requisitos legais e necessários objetivando-se nomeação das funções instituídas pela presente Lei:

- ✓ **Procurador Jurídico Municipal, provimento da função e nomeação, depois de aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, com regular inscrição e registro na Ordem dos Advogados do Brasil;**

- ✓ **Diretor Administrativo do Departamento Jurídico, provimento mediante nomeação, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 37, V, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 23/93 (Lei do Regime Jurídico Único), com regular inscrição e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.**

Planalto (SP), 03 de Julho de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal Planalto

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna